

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1508/65

INTERESSADO: FFCL DE SANTO ANDRÉ

ASSUNTO : S/autorização de funcionamento da Faculdade acima referida.

P A R E C E R N° 192/66

1. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, criada pela lei estadual n° 8487/64 teve a sua instalação pleiteada junto ao Sr. Governador por elementos locais. S. Excia. por despacho de 9 de novembro de 1965 encaminhou o assunto ao CEE "para estudar e propor".

A lei que criou a Faculdade fixa que funcionarão inicialmente os cursos de Pedagogia, Ciências Sociais, Letras e Geografia e História (sic).

A Municipalidade oferece edifício provisório e se dispõe à doação de imóvel logo que for autorizado o funcionamento do instituto.

A população escolar, atualmente matriculada no 2° ciclo do curso médio, ultrapassa 1.000 (mil) alunos, somente no município, e é superior ao dobro desse número, com os vizinhos municípios de, São Caetano do Sul, São Bernardo e Mauá. Potencialmente, pois, devera existir Uma demanda local de oportunidades de matrícula.

2. Seria oportuno indagar preliminarmente se, num plano de instalação de Faculdades, seriam as de Filosofia que deveriam merecer prioridade, e caso afirmativo, se Santo André faria jus a alguma prioridade nesse sentido.

Pomos em dúvida que a maior necessidade seja de Faculdades de Filosofia, nos cursos de Pedagogia, Ciências Sociais, Letras e Geografia e História. Sabemos que são esses cursos os mais procurados nesse tipo, de institutos superiores. São, porem, os setores do magistério secundário, onde e mais abundante a oferta de elementos, circunstância acentuada pelo fato de que as Faculdades particulares, em grande maioria, limitam seus cursos quase exclusivamente a essas seções.

3. Por outro lado, dada a proximidade com o Município da Capital, onde e maior a concentração de elementos qualificados parado ensino médio, Santo André recebe a preferência de escolha, por ocasião dos concursos de ingresso ou de transferência, no magistério secundário oficial, e assim não tem nunca carência de docentes perfeitamente radicados, no Município ou sua vizinhança.

O que não acontece com as regiões do Estado distantes da Capital, onde o professor vai, via de regra, constrangido, pois não tem nenhuma ligação com a região e so pensa em transferir-se o mais rapidamente possível para centros mais adiantados.

4. Nessas, condições, parece claro que o esforço do Governo do

Estado e dos seus órgãos técnicos deve voltar-se para consolidar e ampliar o recrutamento local para as Faculdades de Filosofia do interior do Estado, mediante fortalecimento e expansão, de recursos e de campanhas de divulgação. Tais Faculdades já estão, aliás, estrategicamente dispostas pelo território do Estado, e o seu número já pode ser considerado

satisfatório. Não e esta a ocasião de instalar novos institutos desse gênero. No máximo, novos cursos, em institutos em pleno funcionamento.

5. A Prefeitura de Santo André parece que compreendeu a situação, tanto assim que tem divulgado seu propósito de instalar uma Faculdade Municipal de Filosofia, ou pelo menos uma Faculdade de Filosofia mantida por uma fundação ("Fundação Santo André") em que a Prefeitura local parece ser magna pars. São tão auspiciosos os recursos com que conta, e tão valido o apoio municipal, que, a 18 de março p.p., foi assinado um contrato na Prefeitura local, para aquisição de um computador eletrônico dos mais modernos, o primeiro a ser instalado em Faculdade, com finalidades educativas (Notícia no "Estado de São Paulo" de 20/3/66). Nenhuma Faculdade, das instaladas pelo Estado, conta ainda com tal aperfeiçoamento, que a de Santo André, antes de funcionar, já goza.

6. Isto aliás, e altamente louvável.

O poder municipal e a coletividade local, cientes das suas necessidades culturais e técnicas, não ficam à espera da iniciativa e do erário do Estado. Assumem sobre os ombros a pesada tarefa e, por isso, só merecem aplausos.

E com tais aplausos, e com a expectativa simpática em que devemos ficar, nesta Câmara, anto mais essa realização universitária regional de que, alias, não temos conhecimento oficial só nos resta informar ao Sr. Governador que o pedido da coletividade Santo-andreense esta, felizmente, superado.

São Paulo, 21/3/66

a) CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI  
Relator